



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-005-2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
0010301/2025**

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Área da Requisitante da Demanda

Setor Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, BAHIA

Responsável: LEISLA SANTANA DA SILVA

E-mail: camaranredencao@gmail.com

Telefone:

2. Identificação da Demanda

O presente documento manifesta a necessidade de Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.

3. Justificativa

Considerando a crescente complexidade das exigências legais e normativas que regem a administração pública, especialmente no que se refere à gestão fiscal, transparência, controle interno, responsabilização e prestação de contas, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal disponha de suporte técnico especializado para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Resultados a serem alcançados

- Apoiar e reforçar tecnicamente as atividades da Controladoria Interna da Câmara Municipal, por meio de capacitação, assessoramento na implementação de rotinas, elaboração de manuais de procedimentos, fluxos de controle e instrumentos de monitoramento.

- Auxiliar na análise e acompanhamento dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais, promovendo o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, controle e governança pública.

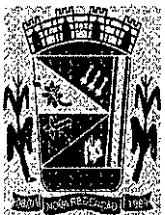
- Suporte na elaboração de relatórios, pareceres técnicos, recomendações e acompanhamento das determinações dos órgãos de controle externo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão pública e para a correta prestação de contas.

5. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, para análise e deliberação, e posterior prosseguimento da contratação em tela.

Nova Redenção, Bahia 16 de Junho de 2025.

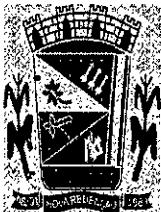
Leisla Santana da Silva
Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011606/2025**

**ETP - ESTUDO
TÉCNICO
PRELIMINAR**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICA

1.1. Área Requisitante: Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Redenção DAVI BARRETO DA SILVA, Nova Redenção-Ba

1.2. *Objeto: A presente análise tem por objetivo demonstrar se há viabilidade técnica e econômica da Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA, com o intuito de assessorar o gabinete do presidente e setor do controle interno, para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.*

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA. A atuação contábil é imprescindível para assessorar o gabinete e setor de controle interno.

Essa contratação visa suprir a necessidade de apoio contábil especializado para assegurar a conformidade legal, otimizar o processo legislativo e garantir eficiência, celeridade e qualidade nas decisões e ações do poder legislativo municipal.

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de “*notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação da empresa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos no art. 74, inciso “c” e o art. 72, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto, se faz necessário o atendimento a alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

3.2. Conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/21, segue em anexo os documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, sendo eles:

- a) Contrato Social da Empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Que será verificado por gestor e fiscal de contrato a serem designados.

3.5. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

3.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Fornecer o material descrito, com rapidez e eficiência.

3.9. Não poderão participar, pessoa jurídica do terceiro setor que esteja com pendências de regularização fiscal bem como empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante;
- b) estrangeiros não autorizados a comercializar País.

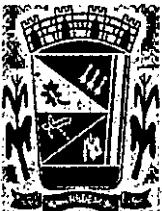
3.10. O objeto em análise tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

4.2. Deverão ser analisadas as contratações feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a similaridade do valor proposto, bem como a ampla disponibilidade de empresas aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

4.3. O valor estimado para a contratação foi estabelecido com base em: levantamento de contratos similares em outros órgãos públicos, foram analisados contratos firmados por órgãos públicos de estrutura e demandas semelhantes, considerando serviços da mesma natureza. Os orçamentos consultados indicam que o valor do serviço varia conforme: volume de demandas e especificidades técnicas; frequência e abrangência do atendimento; experiência e certificações dos profissionais da equipe técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas demandas da Câmara Municipal experimentação ao longo do último exercício financeiro, considerando o volume de atividades previstas, a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e o período de vigência contratual.

5.2. Entende-se necessária a atuação nas seguintes demandas: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA

5.3. A definição das quantidades estimadas foi realizada de forma a atender integralmente as necessidades da Câmara Municipal, com margem para ajustes conforme a evolução das demandas e a vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Por se tratar de natureza singular, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores deste serviço, na medida em que as entregas pertinentes sejam marcadas por traços pessoais de seus executores, a exemplo de *know how*, criatividade, expertise, entre outros, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança na entrega a ser realizada, não há como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendam no mesmo ramo do objeto.

7.2. Assim, diante das alternativas apresentadas pelo mercado, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada em consultoria para atender as demandas da Câmara Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demandar será parcelada, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, com o intuito de manter a integridade das informações e o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada com os programas de metas estratégicas da Câmara Municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ Apoiar e reforçar tecnicamente as atividades da Controladoria Interna da Câmara Municipal, por meio de capacitação, assessoramento na implementação de rotinas, elaboração de manuais de procedimentos, fluxos de controle e instrumentos de monitoramento.
- ✓ Auxiliar na análise e acompanhamento dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais, promovendo o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, controle e governança pública.
- ✓ Suporte na elaboração de relatórios, pareceres técnicos, recomendações e acompanhamento das determinações dos órgãos de controle externo, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão pública e para a correta prestação de contas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há que se falar em impactos ambientais na prestação deste serviço.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A contratação é viável, considerando que os atos administrativos devem ser revestidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, regidos por propriedades jurídicas especiais decorrentes da supremacia do interesse público, em virtude da complexidade, especificidade e relevância da matéria, e das justificativas apresentadas, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Nova Redenção, Bahia 16 de Junho de 2025.


Leisla Santana da Silva
Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025**

**TR - TERMO
DE
REFERÊNCIA**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.**
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 01/2024.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** em **6 (seis) parcelas mensais de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Controladoria do Poder Legislativo, embora estruturada, enfrenta limitações operacionais e de pessoal, não dispondo, por vezes, de recursos humanos suficientes ou especializados para atender plenamente à totalidade das demandas técnicas exigidas pelos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, Ministério Público e outros fiscalizadores dos profissionais da equipe técnica. Além disso, a contratação encontra respaldo no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade dos entes públicos de manter um sistema de controle interno, bem como nas normas dos Tribunais de Contas, que orientam para o fortalecimento desse setor como instrumento essencial de controle, acompanhamento e avaliação dos atos da administração pública.

Portanto, a presente contratação visa atender a uma necessidade técnica, administrativa e legal, indispensável ao bom funcionamento da Câmara Municipal, garantindo maior segurança jurídica nos atos administrativos, cumprimento das obrigações legais e fortalecimento da integridade institucional.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21.

Para o ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

No presente caso, a Inexigibilidade de Licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros. A contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado, por sua natureza ser predominantemente intelectual e de notória expertise, torna mais célere e eficiente as contratações para a consecução do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

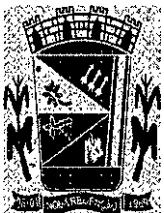
- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
 - 4.4. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.5. Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta e, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:
prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a mesa diretora, com emissões de pareceres jurídicos em projetos de leis, emendas, decretos, resoluções e elaboração de projetos de leis de iniciativa privativa ou comum do legislativo

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

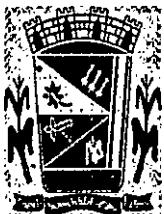
a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.
- d) registro no conselho de classe profissional pertinente ao objeto, se houver;
- e) A seleção do prestador de serviço levará em consideração os requisitos previstos neste Termo de Referência, atrelado a proposta que se adeque às necessidades do Legislativo Municipal, notadamente ao critério da confiança e conhecimento técnico, conforme documentos açoitados aos autos do processo. O contratado deverá possuir notória especialização em sua área de atuação, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

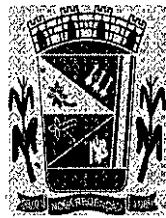
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

contado da data do orçamento estimado.

- 11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A Câmara reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA REDENÇÃO, Bahia 16 de Junho de 2025.

DAVI BARRETO DA SILVA

DAVI BARRETO DA SILVA

Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011606/2025**

PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA,

CNPJ 10.865.545/0001-14

ENDEREÇO: Rua Canabrava, nº 132, Morumbi-Sede, CEP 46.980-000,
Iraquara - Estado da Bahia.

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção - Estado da Bahia

Segue abaixo nossa proposta para Prestação de serviços para o Poder Legislativo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTE | R\$ UNIT/ MES. | R\$ TOTAL (12MES) |
|------|--|-----|-----|----------------|-------------------|
| 1 | Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica ao conselho municipal para orientação a presidente e demais órgãos da Câmara Municipal em seu desempenho técnico e contencioso na Câmara Municipal de Nova Redenção - Estado da Bahia | | 06 | 2.300,00 | 13.800,00 |
| | TOTAL DA PROPOSTA | | | | 13.800,00 |

Importe o valor mensal de R\$ 13.800,00 (treze mil e oito centos reais).

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, material, encargos sociais, trabalhistas, seguros, juros e outras necessárias ao bom cumprimento integral do objetivo deste edital.

Nova Redenção - Estado da Bahia, 16 de junho de 2025.

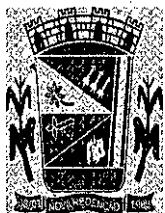
SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 10.865.545/0001-14
Rua Canabrava, nº 132, Morumbi
Iraquara-BA 46980-000
Fone: (71) 3211-0000
FAX: (71) 3211-0000
E-mail: silvaalmeidacontabilidade@gmail.com
Site: www.silvaalmeidacontabilidade.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025

REQUISIÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

REQUISIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste instrumento, solicitar a autorização para a **Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.**

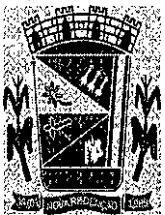
É válido frisar, que devido a inviabilidade de competição para a contratação de profissional para a prestação de serviços de consultorias técnicas, cuja singularidade e especificidade aliadas à exigência de celeridade e especialidade, exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública.

Isto posto, requeremos a anuência, para a contratação direta por Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, de **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14**, no valor global de **R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

Informo a V. Exa. Que se trata de serviço de notória especialização e que preenche os requisitos exigidos nos art. 72 e 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

NOVA REDENÇÃO, Bahia 16 de Junho de 2025.

Leisla S. da Silva
Leisla Santana da Silva
Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Ao
Setor de Contabilidade,

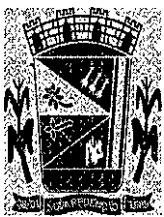
Verificar a existência de programação financeira/dotação orçamentária para realização da despesa solicitada.

A
Equipe de Apoio,

Autorizo a Equipe de Apoio de Licitação, a proceder todos os atos administrativos necessários a contratação de empresa para prestação dos serviços, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, atentando-se ao fiel cumprimento de todas as suas disposições.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 16 de Junho de 2025.


JARDEL MACHADO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Equipe de Apoio de Licitação,

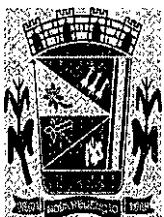
Em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, informamos a disponibilidade financeira, bem como a existência de dotação orçamentária para contratação dos serviços, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00
FONTE DE RECURSO: 1.500.000

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 16 de Junho de 2025.

DAVI BARRETO DA SILVA

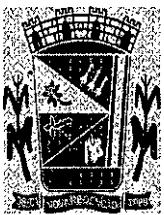
DAVI BARRETO DA SILVA
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025**

**TERMO
DE
AUTUAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

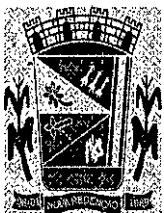
TERMO DE AUTUAÇÃO

A Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO-UNICÍPIO - Bahia, em conformidade com o que dispõe o artigo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, resolvem numerar o **Processo Administrativo nº 0011606/2025- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2025** para contratação de **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14, no valor global de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 16 de Junho de 2025.

Leislá Brumete da Silva

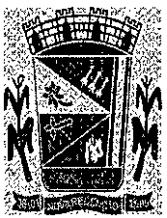
Leislá Santana da Silva
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011606/2025**

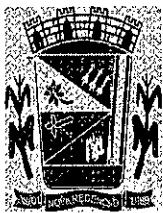
DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025**

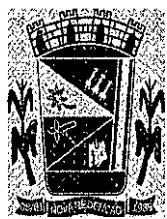
HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025**

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0011606/2025

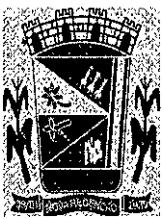
ÓRGÃO DE CONSULTORIA: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação; Direito Administrativo; Licitação e Contratos; Contratação direta por inexigibilidade de licitação; Assessoria e Consultoria técnica ao controle interno para orientação a presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio ao reforço técnico a controladoria do poder legislativo; Base Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Redenção-Ba, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 10.865.545/0001-14), visando a prestação de serviços técnicos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

especializados para Assessoria e Consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico a controladoria do poder legislativo.

Os autos do processo, foram encaminhados a essa Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico. Feito este breve relatório, passamos à análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa supramencionada.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

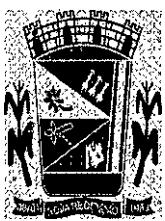
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supracitado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

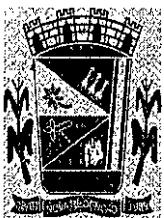
De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:

*"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."*

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

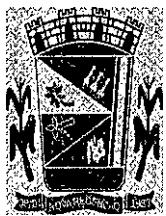
De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma predeterminada, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas. No presente caso os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamentação legal para contratação pelo poder público a necessidade de um processo licitatório com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, desta forma preceitua o art. 37, XXI da Carta Magna:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

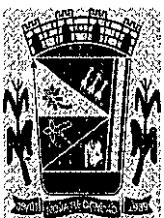
Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no inciso III, alínea d, art. 74, da Lei 14.133 de 2021, a qual se enquadra no caso dos autos em análise, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

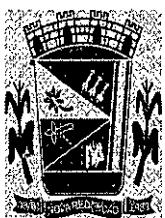
Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *"a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva"* (in *Contratação Direta sem Licitação*, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como:

"característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

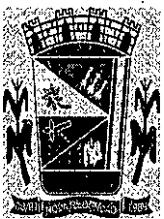
profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica." (in Licitação e Contrato Administrativo, pág. 98/99)

Em síntese do exposto, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

1. A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados";
2. A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
3. Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se enquadra na hipótese das alíneas "c", do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, notadamente em razão do objeto/justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077-Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam *"primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

Vale ressaltar, que foram juntados inúmeros Atestados de Capacidade Técnica, que atestam a notoriedade da empresa na área, e já tendo prestado essa Assessoria em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais.

Ademais, o representante legal possui especialização, os documentos que lastreiam os autos do processo, demonstram de forma inequívoca, a notória especialização da empresa, com vasta experiência, bem como o preço cobrado está compatível com outros contratos com órgãos públicos.

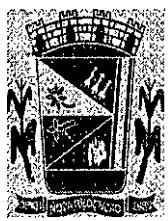
Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a inexigibilidade, para o caso em tela, é mais vantajosa e apropriada a este Órgão Público.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, relativamente ao Exame de Juridicidade, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade da Inexigibilidade nº 005/2025, considerando-se os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo nº 0011606/2025, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer!

Salvo Melhor Juízo!



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000

CNPJ:16.245.367/0001-05

GABINETE DO PRESIDENTE

Nova Redenção - BA, 16 de Junho de 2025.

ROGERIO LIMA DE
OLIVEIRA:03330005521

Assinado de forma digital por
ROGERIO LIMA DE
OLIVEIRA:03330005521

ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico
OAB/BA nº 57785

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025**

RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta com **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.019.676/0002-70, doravante denominada **CONTRATADA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.245.367/0001-05, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA, no valor global de **R\$13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

NOVA REDENÇÃO - Bahia, 16 de Junho de 2025


JARREL MACHADO DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

NOVA REDENÇÃO/BA, 16 de Junho de 2025.



Leila Santana da Silva
Secretária

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2025.**

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.

Favorecido: **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14.**

Valor global: **R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**

Período de Duração: 16 de Junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Nova Redenção-Bahia, 16 de junho de 2025.


JARDEL MACHADO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025**

CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ: 16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, com sede Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000- Nova Redenção/Ba, inscrito no CNPJ sob nº 16.245.367/0001-05, representado por seu Presidente Sr. Jardel Machado da Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG: 11.283.350-00 CPF sob o nº 034.767.985-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e, SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita perante ao Conselho de Contabilidade sob o nº BA-BA-041309/O-0, CNPJ/MF nº 10.865.545/0001-14,, sediada com escritório à Rua Canabrava, 132, Bairro Morumbi-Sede, Cep:46.980-000, Iraquara-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme o constante no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, sendo **06 (seis) parcelas**, perfazendo o valor total de **R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com percentual de 40% com pessoal e 60% com insumos.

Forma de Pagamento

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de Pagamento

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Condições de Pagamento

4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Prédio Juiz Divaldo Correia, nº 16 - Centro - CEP: 44.300-000
CNPJ: 16.243.367/0001-00
GABINETE DO PRESIDENTE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após aprovação da Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

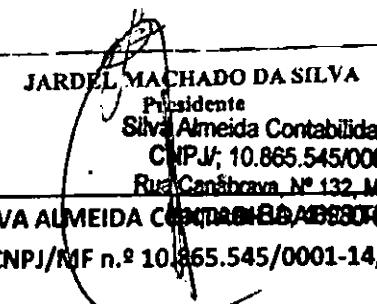
12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Redenção, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Redenção - Bahia, 16 de junho de 2025.

JARDEL MACHADO DA SILVA
Presidente
Silva Almeida Contabilidade Ltda.
CNPJ: 10.865.545/0001-14
Rua Canábrava, Nº 132, Macaé
SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE 88.48880.000
CNPJ/MF nº 10.865.545/0001-14,


Leila Santana da Silva
Secretária

Testemunhas:


MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **10.865.545/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) jurito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:46 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **7B82.95E0.D1FD.93A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.865.545/0001-14

Razão Social: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA

Endereço: RUA R CANABRAVA 132 / MORUMBI - SEDE / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061104271589044922

Informação obtida em 11/06/2025 09:35:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252781363

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 10.865.545/0001-14 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

| | |
|------------------------|----------------------------------|
| Contribuinte: | SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA |
| Endereço: | RUA CANABRAVA, 132 CENTRO |
| Complemento: | ***** |
| Cidade/UF: | IRAQUARA - BA |
| CPF/CNPJ: | 10865545000114 |
| Inscrição Estadual/RG: | |
| Inscrição Municipal: | 2054 |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 23/04/2025 11:39:05 horário de Brasília

EMITIDA EM: 23/04/2025 11:39:17 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 22/07/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 6NujP697

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.865.545/0001-14

Certidão nº: 9443154/2025

Expedição: 19/02/2025, às 10:35:09

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.865.545/0001-14**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO

2025

INSCRIÇÃO

2064

VALIDO ATÉ

31 de Dezembro de 2025

NUMERO

014937

CONCEDIDO A

SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA - SA CONTABILIDADE

RUA CANARABAVA, 132 *****

RUA CANABRAVA, 132
BAIRRO: CENTRO IRAQUARA (BA) CEP: 46.980-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

1 CNR 1

10.865.545/0001-14

RESTRIÇÕES

CÓDIGO TRIBUTÁRIO- LEI 258/2014 - TABELA II --& 1º SESSÃO III - ART 166

OSSERVAÇÕES

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

EMITIDO EM

07 de Janeiro de 2025

ATENÇÃO

1. O Presente alvará deverá ser afixado em lugar visível;
 2. O Alvará só tem validade para o exercício e renovado anualmente;
 3. Somente é válido o Alvará com o carimbo e assinatura da autoridade fiscal;
 4. Qualquer rasura invalida o presente Alvará.

Gilnei Alves de Sousa
Setor Tributário
FISCAL

~~Sebastião A. dos Santos~~
~~Setor Tributário~~
APROVADO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.865.545/0001-14



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c50hguy0715gbk9og6oegMh1vz4_xf3JYUonePRAUG...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|61878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA
00323109519-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/04/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 180.712.365-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0226762955, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SANTANA, 177, CASA, CENTRO, BARRO ALTO, BA, CEP 44895000, BRASIL.

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/11/1979, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 003.231.095-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 041309, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CANABRAVA, 130, CASA, CENTRO, IRAQUARA, BA, CEP 46980000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203299234, com sede Rua Canabrava, 132, Morumbi - Sede Iraquara, BA, CEP 46980000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.865.545/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/08/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 618.788.635-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0580897729, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE VIANA, 329, CASA, CENTRO, IRAQUARA, BA, CEP 46980000, BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.000 (três mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de COM A ENTRADA DO NOVO SÓCIO HOUVE UM AUMENTO NO CAPITAL SOCIAL DE 10.000,00, este fica assim distribuído:

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.
VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.
LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81300001426347

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c50hgx0715gbk9odg0eg9tluvz4_xf3uv0oneadpx4ug
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA|61878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA
00323109519-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(s) Sócio(a) JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IRAQUARA-BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRAQUARA-BA, 26 de setembro de 2023.

JOAO REINALDO GOMES ALMEIDA

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

Req: 81300001426347

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 10.865.545/0001-14

LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy715bbk90G0egmHvZ4_Xf3Jv0OnePxx4UG
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18071236500-JOAO-REINALDO GOMES ALMEIDA|61878863568-LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA
00323109519-VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO

Req: 81300001426347

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





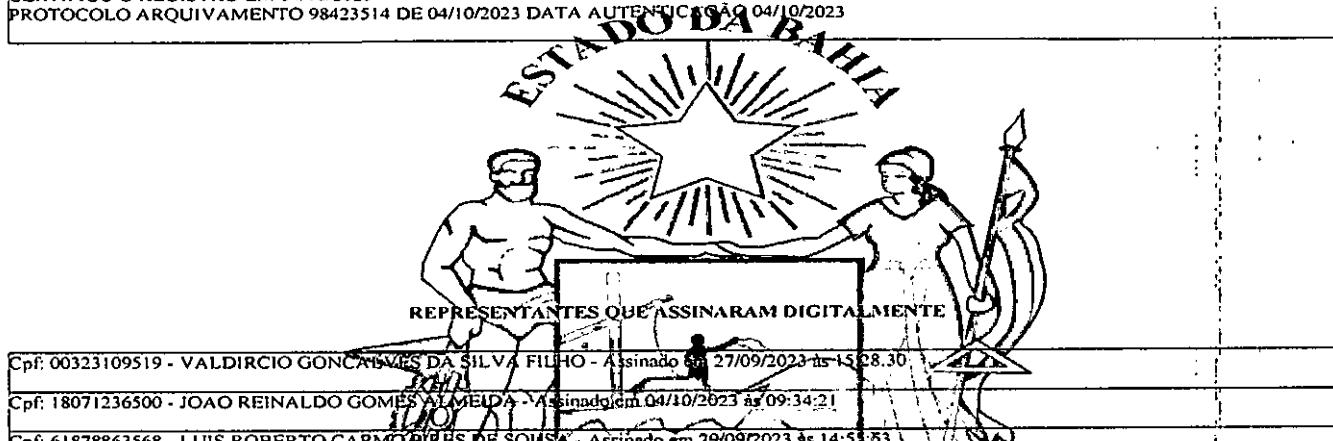
231788177

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA |
| PROTOCOLO | 231788177 - 04/10/2023 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29203299234
CNPJ 10.865.545/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 98423514 DE 04/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/10/2023



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

04/10/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98423514 em 04/10/2023

Protocolo 231788177 de 04/10/2023

Nome da empresa SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203299234

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 134447633774824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---|--|--------------------------------|-------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.865.545/0001-14 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 14/05/2009 | |
| NOME EMPRESARIAL SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SA CONTABILIDADE | | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | |
| LOGRADOURO R CANABRAVA | | NÚMERO 132 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 46.980-000 | BAIRRO/DISTRITO MORUMBI - SEDE | MUNICÍPIO IRAUARA | | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDIRCIOFILHO@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (75) 9951-5451 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2009 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2024 às 08:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



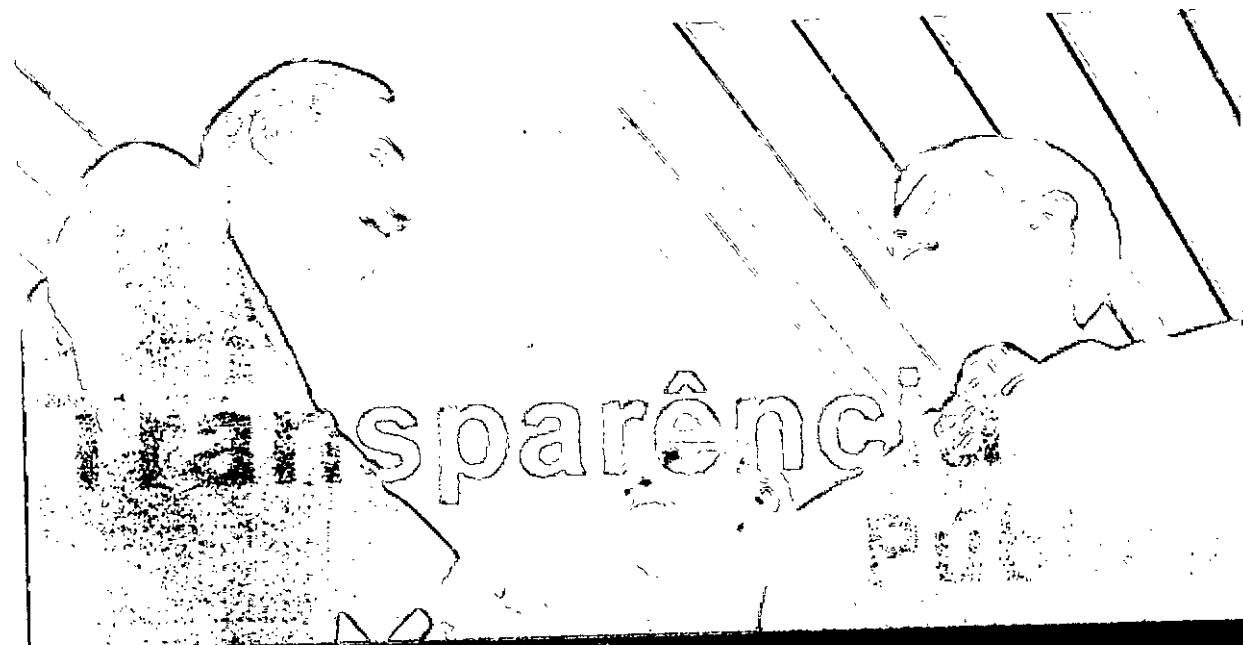
Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Iraquara

quinta-feira, 4 de abril de 2013

Ano I - Edição nº 00003

Câmara Municipal de Iraquara publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba

www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DF360168BE6C2ABA83705004699702F3

Câmara Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- Portaria nº 001/2013 de 02 de Janeiro de 2013 - Nomeia a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 assim prever.

Câmara Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
CNPJ: 16.255.368/0001-41 - PRAÇA MANOEL TEIXEIRA LEITE, 18
CENTRO - CEP 46980-000 - IRAQUARA - BA

PORTEARIA Nº 001/2013 – DE 02 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os nomes abaixo consignados para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO – Presidente
CASCIANO DE SOUSA SANTOS – Membro
ANTONIO JOSE DOS SANTOS – Membro

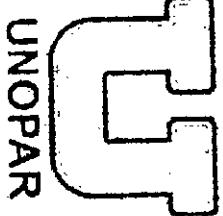
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2013.

**Elias José de Souza
PRESIDENTE**

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão pública de relação de grau em 13 de março de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Valdirio Gonçalves da Silva Filho

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de novembro de 1979, RG 0026620 72-BR, e nozorga-lhe o presente Diploma, a

fon de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais de docentes.

Londrina, 10 de março de 2016.

Valdirio Gonçalves da Silva Filho
Diplomado



A assinatura do Reitor da Unopar, no verso do diploma, é mediante chancela mecanica registrada em documento com o número de Ofício 01687/2015, do L.v. 0506-N, 45 fol. 59, em data de 01/12/2015, no Cartório Salinet - 4º Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 163397 e registrado sob o número 271490, em data de 07/12/2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.



0000457428

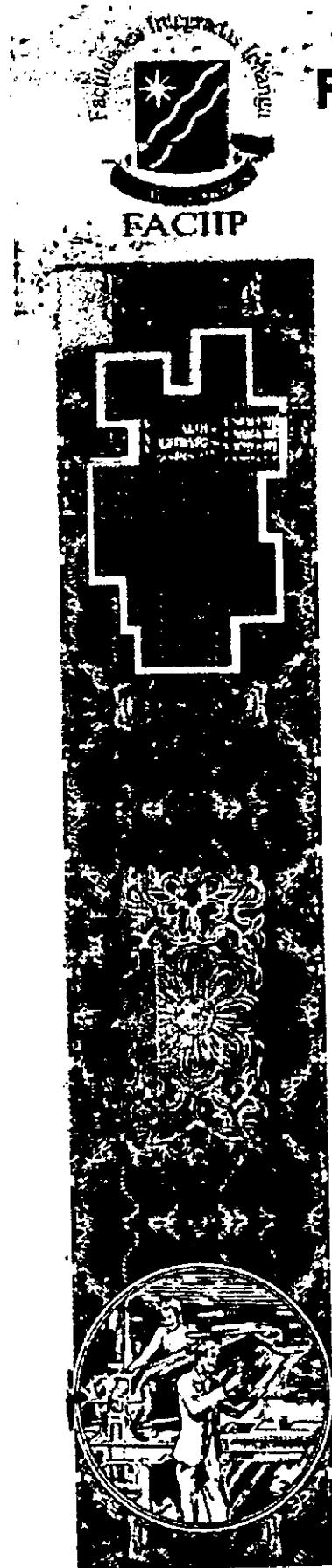
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 -
publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 305110 - Livro 154
Folha 76225 - Processo nº 365103, nos termos da Lei 9394 de
20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas
da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 10 de março de 2016.

Patrícia Salina
Setor de Registro de Diplomas e Certificados



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

C E R T I F I C A D O

Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA, na área de Administração Pública, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 08 de julho de 2017 a 15 de outubro de 2018 com duração de 480h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 13 de fevereiro de 2019.

Mary Lúcia Carneiro de Britto
Secretaria Geral do Curs.

Prof. Dr. José Augusto Viegas Torres
Diretor Dist.

Diplomado

HISTÓRICO ESCOLAR

COORDENADOR GERAL

COORDENADOR GERAL

COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 2011340822

REGISTRADO A FOLHA Nº: 23 DO LIVRO 05

LAURO DE FREITAS 4 DE FEVEREIRO DE 2019

REGISTRADO POR: SECRETARIA GERAL/FACULP

VISTO. 1.1.1.2

SECRETARIA GERAL

UNIVERSIDADE CATEÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**, filha(o) de **VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA e MARIA NILZA DA SILVA**, nascido(a) a 26/11/1979, natural de **IRACEMA - BA**, concluiu, em 27/08/2019, o Curso de **MBA EM CONTABILIDADE E CONTROLE APLICADOS AO SETOR PÚBLICO**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

Silvana Carvalho

Pró-Dra. Silvana Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Valdírcio Gonçalves da Silva Filho

Coordenador do Curso

Valdírcio Gonçalves da Silva Filho
Concluinte



| Disciplina | C.H | MÉDIA | PROFESSOR • TITULAÇÃO |
|---|------------|-------------|---|
| METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISAS | 30 | 8,50 | ROSA LURAGA VERNANDES - DOUTORA EM GEOGRAFIA HUMANA |
| NORMA E LEGISLAÇÃO DA CONTABILIDADE APPLICADA AO SETOR PÚBLICO | 30 | 9,00 | MARCELO ROQUE DOS SANTOS FILHO - MESTRE EN CONTABILIDADE |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO | 30 | 7,20 | MARCOS VÍNCIUS FERREIRA DE OLIVEIRA - MESTRE EM CIÊNCIAS CONTABÍLIS |
| FÍSICA, ASTRONOMIA, ASTRONOMIA E DA FÍSICA - ONDAS, MATERIAIS, MÍDIA FÍSICA | 30 | 8,00 | PAULO ENRICO PEREIRA DA SILVA - MBA EM LIDERAGEM, CIÊNCIAS E FINANÇAS |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO | 30 | 9,00 | VICENTE MACEDO DOS SANTOS - MESTRE EN CONTABILIDADE/GESTÃO PÚBLICA |
| GESTÃO PÚBLICA NA AÇÃO PÚBLICA | 30 | 9,00 | GRAZIELA NOBES SIMÕES - MESTRE EN CONTABILIDADE/CONTAG |
| CONTROLE NO SETOR PÚBLICO | 30 | 8,50 | JOSE MARILTON MARTINS DANTAS - DOUTOR EM CIÊNCIAS CONTABÍLIS |
| RESUMO E TÓPICO DE PREVISÃO DA EQUILÍBRIO - MARIA DO BRINCA | 30 | 8,00 | DIANA LUIZELIMA - DOUTORA EM ECONOMIA/PLANEJAMENTO |
| DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS APPLICADAS AO SETOR PÚBLICO | 30 | 7,80 | DOMINGOS DOURADO DE CASTRO - ESPECIALISTA EM AUDITORIA, MÍDIA E ENTRENA |
| CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO | 30 | 9,00 | SANDRO GOMES PEREIRA - DOUTOR EN CONTABILIDADE |
| JUDICERIA GOVERNAMENTAL | 30 | 9,00 | ROBERTO DE FREITAS MACHADO DE PAOLO O. ENRIQUE - MESTRE EM INSTITUIÇÃO ESTADUAL |
| MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE PESQUISAS | 30 | 9,00 | MARIA DAS GRACAS (UXILADORA) E. RIBAMBOZA - DOUTORA EM EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO |
| ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DESCONTRIBUÍDO DO C. RÉ | 30 | 8,00 | MARCOS VÍNCIUS PASSOS DE OLIVEIRA - MESTRE EN MÉTODOS CONHECIMENTO |
| TOTAL GERAL | 405 | 8,94 | |

Prezado(a): 180,00

titular do LAGO PLURIANUAL PARTICIPATIVO (LPA - P) 2020/2021, NOS 03 (TRÊS) MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA LOCALIZADOS NA CHAPADA D'ARARIPE (BAHIA) Sobre o P.A. MENSAL:

Observações:

- ÁREA DE CONHECIMENTO: CONTAVIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
- O(a) aluno(a) atende o critério 100% de conteúdo e cumprimento das determinações constantes do Resolução/CNE/CB/Nº 01/2021.
- A verificação é feita anualmente, no final de cada semestre, com base na verificação da carga horária de 100% de carga horária de cada módulo, práticas e estudos, após a finalização do curso e no desempenho de 100% das atividades.



Aprender sempre é um bom negócio.

Certificado

Certificamos que **VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**
participou do curso online **APF Análise e Planejamento**
Financeiro no período de **10/07/2014 a 09/08/2014** com a
carga horária de **15 hora(s)**.
O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, 21 de Julho de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho".

Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho
Diretor Presidente

The SEBRAE logo, consisting of the word "SEBRAE" in a bold, sans-serif font. Above the text are four horizontal bars of increasing length from left to right.

Para consultar a autenticidade do seu certificado acesse o link abaixo:

<http://www.ead.sebrae.com.br/?AT=484C253E204EBAF19DC1C17D057D5F635AF996>



**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

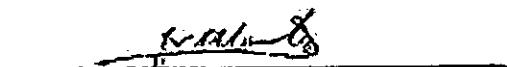


CERTIFICADO

*Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o Curso de
EXTENSÃO em FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE
PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -
FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 08 de julho a 10 de dezembro
de 2017 com duração de 200 h.*

Salvador - Bahia, 11 de dezembro de 2017.


Mary Lucinda Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

| DISCIPLINA | CH | NOTA | PROFESSOR | TITULAÇÃO |
|---|-----|-----------------------------------|----------------------------|--------------|
| SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL | 40 | 9,2 | ALESSANDRO PRAZERES MACEDO | ESPECIALISTA |
| CONTROLES PÚBLICOS | 40 | 9,2 | RITA TOURINHO | MESTRA |
| PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA | 30 | 9,2 | ALESSANDRO PRAZERES MACEDO | ESPECIALISTA |
| CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO | 30 | 9,7 | RITA TOURINHO | MESTRA |
| CONTROLE INTERNO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 30 | 9,7 | ROMUALDO ANSELO DOS SANTOS | DOUTOR |
| CONTROLE INTERNO SOBRE O PLANEJAMENTO MUNICIPAL | 30 | 9,7 | ROMUALDO ANSELO DOS SANTOS | DOUTOR |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | 200 | O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE | 87,5% | |

João Pedro
COORDENADOR GERAL DO CURSO

| |
|--|
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO |
| FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIFI |
| DO REGISTRO: <u>2460 2017-2</u> |
| REGISTRADO A FOLHA N° <u>284</u> DO LIVRO <u>04</u> |
| LAURO DE FREITAS <u>12</u> DE <u>16</u> DE <u>2017</u> |



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

*Certificamos que VALDÍRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o CURSO AVANÇADO EM
CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovido pelas Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 24 de fevereiro a
01 de julho de 2018 com duração de 200 h.*

Salvador - Bahia, 02 de julho de 2018.

Mary Lucia Carrascosa Silva
Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

José César Montes
José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

| DISCIPLINA | CH | NOTA | PROFESSOR | TITULAÇÃO |
|--|------------|---|----------------------------|--------------|
| AUDITORIA GOVERNAMENTAL | 40 | 8,6 | ALESSANDRO PRAZERES MACEDO | MESTRE |
| ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 40 | 8,8 | MILENE DE OLIVEIRA BARBOSA | ESPECIALISTA |
| GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | 40 | 8,8 | ANTONIO FRANÇA DA COSTA | MESTRE |
| CONSORCIOS SOB A PERSPECTIVA DOS ORGÃOS DE CONTROLE | 20 | 8,6 | LEONICE SILVA DE OLIVEIRA | ESPECIALISTA |
| IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OVIDORIA | 20 | 8,6 | ANTONIO VIEIRA ARGOLI NETO | ESPECIALISTA |
| TEMAS AVANÇADOS DA CONTROLADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS | 20 | 8,6 | ALESSANDRO PRAZERES MACEDO | MESTRE |
| MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL | 20 | 8,6 | ANTONIO FRANÇA DA COSTA | MESTRE |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | 200 | O ALUNO OBTÉVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE | | 87,5% |

Yanira
COORDENADOR GERAL DO CURSO

| |
|---|
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO |
| FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIP |
| Nº DO REGISTRO: <u>2933 2018.2</u> |
| REGISTRADO A FOLHA N° <u>113</u> DO LIVRO <u>05</u> |
| LAURO DE FREITAS <u>9</u> DE <u>07</u> DE <u>2018</u> |



**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**



CERTIFICADO

*Certificamos, que VALDÉRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO concluiu o CURSO DE GESTÃO DE RH
COM E-SOCIAL PARA PREFEITURAS E CÂMARAS, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -
FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 29 de setembro à 02 de dezembro de
2018 com duração de 100 h.*

Salvador - Bahia, 03 de dezembro de 2018.

Mary Lúcia Carrascosa Silva
Mary Lúcia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

José César Montes
José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

| DISCIPLINA | CH | NOTA | PROFESSOR | TITULAÇÃO |
|---------------------------|-----|------|------------------------------------|--------------|
| GESTÃO DO E-SOCIAL | 60 | 6,8 | HELENO ROCHA | ESPECIALISTA |
| GESTÃO DE RH COM E-SOCIAL | 40 | 6,8 | HELENO ROCHA | ESPECIALISTA |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | 100 | | O ALUNO OBTÉVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE | 80% |

Heleño
COORDENADOR GERAL DO CURSO

| |
|--|
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO |
| FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIP |
| Nº DO REGISTRO: <u>3307 2018.2</u> |
| REGISTRADO A FOLHA N° <u>301</u> DO LIVRO <u>05</u> |
| LAURO DE FREITAS <u>14</u> DE <u>12</u> DE <u>2018</u> |
| REGISTRADO POR: <u>SOLI SED/01/FACIP</u> |
| VISTO <u>11/12/18</u> |
| SECRETARIA GERAL |

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosário Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admin.iraquara@gmail.com.br Fone: (75) 13.922.596/0001-29

Gabinete do Prefeito

DECRETO/GP N.º 031, Iraquara/BA, em 25 de Janeiro de 2017.

"Nomeia Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, e de outras providências".

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do Cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, símbolo CC1.1, Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, Valdirlei Gonçalves da Silva Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2017.

EDIMARIO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 | Raimal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br | CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 304, Iraquara/BA, em 08 de agosto de 2023.

“Nomeia Coordenador Central de Contabilidade da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Central de Contabilidade, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.950-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 192, Iraquara/BA, em 11 de março de 2022.

“Nomeia Tesoureiro da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o cargo de Tesoureiro, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara-Bahia,
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 02, Iraquara/BA, em 01 de janeiro de 2021.

“Nomeia o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e de outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Iraquara

quarta-feira, 9 de abril de 2014

Ano II - Ediçãc nº 00011 | Caderno 1

Câmara Municipal de Iraquara publica



Imprensa oficial Favorece a Gestão Transparente

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-BR

www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2882F9FBC1001CADF620F4282131A561

Câmara Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PORTARIA: 001/2014 - Nomeia o Sr. Valdircio Gonçalves da Silva Filho, para exercer as funções de PREGOEIRO, lotada na Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara Municipal de Iraquara

Portaria



BAHIA
IRAUARA
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA MANOEL TEIXEIRA LEITE, 18 – CENTRO – 46980-000 – IRAUARA – BA
CNPJ: 16.255.366/0001-41 – FONE: (75)9991-6087

PORTARIA: 001/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iraquara, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e na Constituição Federal, concomitante com a Lei nº 8.666/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Valdircio Gonçalves da Silva Filho, RG nº 094216520-72 SSP-BA – CPF: 003.231.095-13, para exercer as funções de **PREGOEIRO**, lotada na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único – Ficam nomeados como membros da equipe de apoio o Sr. Antônio José dos Santos, portador do RG nº 3.486.998 SSP-BA e CPF: 315.233.745-00 e a Sra. Maria Dilza de Souza, portadora do RG nº 05622557-10 SSP-BA e CPF: 562.396.105-34.

Art. 2º - Esta portaria tem a sua vigência retroativa a 02 de abril do ano em curso.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de abril de 2014.

Elias José de Souza
PRESIDENTE



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Iraquara

segunda-feira, 5 de janeiro de 2015

Ano III - Edição nº 00016 | Caderno 1

Câmara Municipal de Iraquara publica



Imprensa oficial Favorece a Gestão Transparente

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba

www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0A2E17918A2B47A55510FCCDB1BEED8

Câmara Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- Decreto nº 001 de Janeiro de 2015
Decreto nº 002 de Janeiro de 2015
Decreto nº 003 de Janeiro de 2015
- Portaria nº. 001/2015
Portaria nº. 002/2015
- Aviso de Licitação Pregão Presencial N.º 001/15 - Objeto: Serviços técnicos especializados de informática para fornecimento, em regime de locação, conversão, implantação, treinamento, assessoria técnica permanente e locação mensal de ferramentas integradas de um sistema de Gestão para o Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



DECRETO nº 001 DE JANERO DE 2015

“DISPÓE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Art. 31, Inciso VII, da lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e Lei 136/2010, 26 de Janeiro de 2010, resolve:

DECETAR

ARTIGO 1º - A Exoneração, a partir desta data, dos servidores comissionados a seguir:

- ANA MARIA GUARDIANO DE LIMA, do Cargo em Comissão de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, do Cargo em Comissão DIRETOR EXECUTIVO;
- ELAINE NOVAES RIBEIRO, do Cargo em Comissão CONTROLADOR INTERNO;
- EUCLIDES PABLO SOUZA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão VIGILANTE;
- JOSE CLAUDIO DA SILVA NETO, do Cargo em Comissão VIGILANTE;
- ROBSON DA SILVA FERREIRA, do Cargo em Comissão MOTORISTA DE GABINETE;
- VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO, do Cargo em Comissão TESOUREIRO;
- VANDERLANIA SA TELES DA SILVA, do Cargo em Comissão RECEPCINISTA;
- YASMIN FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão RECEPCINISTA;

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/BA, 02 de Janeiro de 2015.

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.
Administração - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980.000 - Iraquara - Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail:camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



DECRETO nº 002 DE JANIERO DE 2015

"DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DO TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Art. 31, Inciso VII, da lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e Lei 136/2010, 26 de Janeiro de 2010, resolve:

DECRETAR

ARTIGO 1º - Nomear o (a) Sr ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS para o cargo comissionado de TESOUREIRO

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 02 de Janeiro de 2015.

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho – Loteamento Princesa Isabel, S/N.
Administração – Praça Manoel Teixeira Leite, 18 – Centro – CEP: 46.980.000 – Iraquara – Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail:camarainuiraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



DECRETO nº 003 DE JANIERO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Art. 31, Inciso VII, da lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e Lei 136/2010, 26 de Janeiro de 2010, resolve:

DECRETAR

ARTIGO 1º - Nomear o (a) Sr VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO para o cargo comissionado de CONTROLADOR INTERNO

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 02 de Janeiro de 2015.

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.
Administração - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980.000 - Iraquara - Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail:camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Câmara Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



Portaria nº. 001/2015

De 02 de Janeiro de 2015

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Câmara Municipal, excetuando-se os Pregões.

Art. 2º. A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - Presidente
VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA FILHO - Membro
SILDA DE JESUS LOPES - Membro

Art. 3º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído, em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem seqüencial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

02 de Janeiro de 2015.

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.
Administração - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980.000 - Iraquara -
Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail:camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



Portaria nº. 002/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fica designada a equipe de servidores para atuarem nas Licitações modalidade Pregão da Câmara Municipal de Iraquara - BA.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS.....PREGOEIRO

VALDIRCIO GONCALVES DA SILVA.....ASSISTENTE

SILDA DE JESUS LOPES.....ASSISTENTE

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

02 de Janeiro de 2015.

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.
Administração - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980.000 - Iraquara -
Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail:camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Câmara Municipal de Iraquara

Pregão Presencial

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
CNPJ Nº 16.255.366/0001-41

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/15

Objeto: Serviços técnicos especializados de informática para fornecimento, em regime de locação, conversão, implantação, treinamento, assessoria técnica permanente e locação mensal de ferramentas integradas de um sistema de Gestão para o Legislativo Municipal. Tipo: Menor Preço Global. Data: 16/01/2015, às 09:00 horas. Local de realização e maiores informações: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Iraquara/BA, sítio à Praça Manoel Teixeira Leite, nº 18, Centro, CEP: 46.980-000 - Iraquara - Bahia. Antônio José dos Santos – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.G.C. nº 14.126.981/0001-22**

**PORTARIA N°. 014/2015
De 13 de Janeiro de 2015.**

**Nomeia para Cargo em Comissão na
Controladoria Interna**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DA
BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para a Controladoria Interna:

- **LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA**, RG 5808977, CPF 618.788.635-68, para o cargo em Comissão de Controlador Geral CCE-01;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Entre Rios, 13 de Janeiro de 2015.

FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



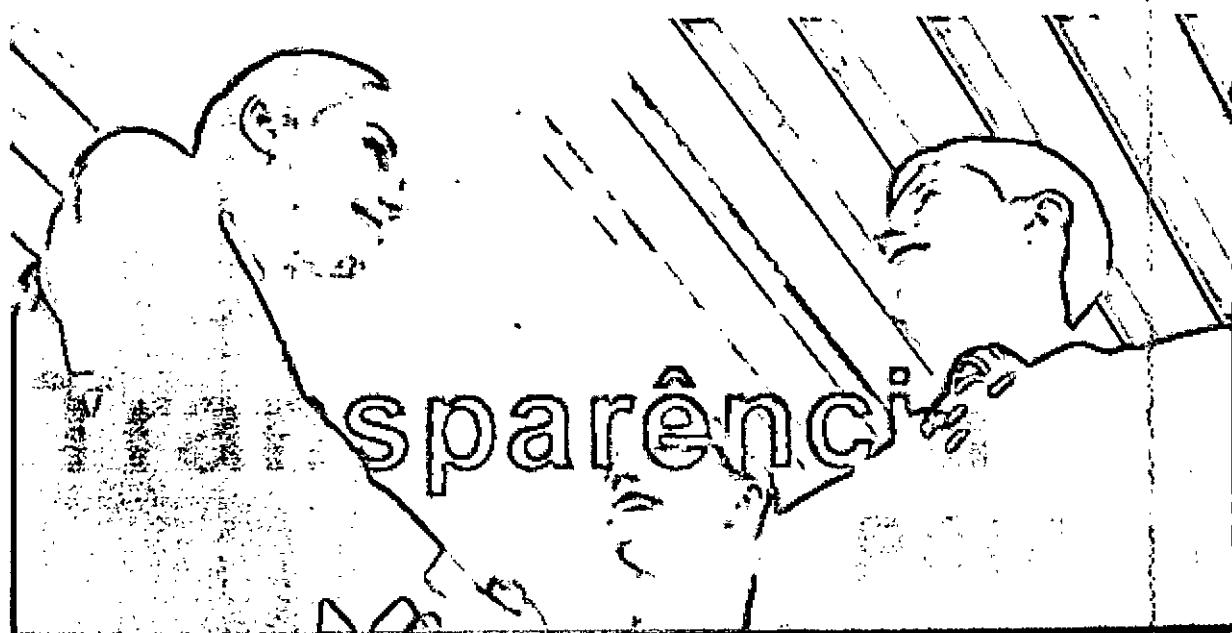
Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Iraquara

quinta-feira, 31 de janeiro de 2013

Ano I - Edição nº 00002

Câmara Municipal de Iraquara publica



Imprensa oficial Favorece a Gestão Transparente

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba

www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6DD5986D3993E7413E06A630B242A35B

Câmara Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- Ato da mesa nº 003/2013 de 05 janeiro de 2013. Nomeia para o cargo de provimento em comição

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



Outros

ATO DA MESA Nº 003/2013, de 05 de Janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Iraquara-Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 31, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, e Lei 136/2010, de 26 de Janeiro de 2010.

RESOLVE:

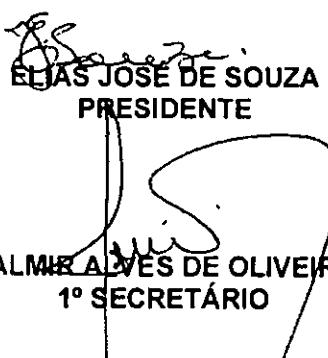
Art. 1º - NOMEAR Para o Cargo de Provimento em Comissão.

| ITEM | NOME | ATRIBUIÇÃO |
|------|------------------------------------|------------|
| 01 | Valdircio Gonçalves da Silva Filho | TESOUREIRO |

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Iraquara - Estado da Bahia, 05 de janeiro de 2013.



ELIAS JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE

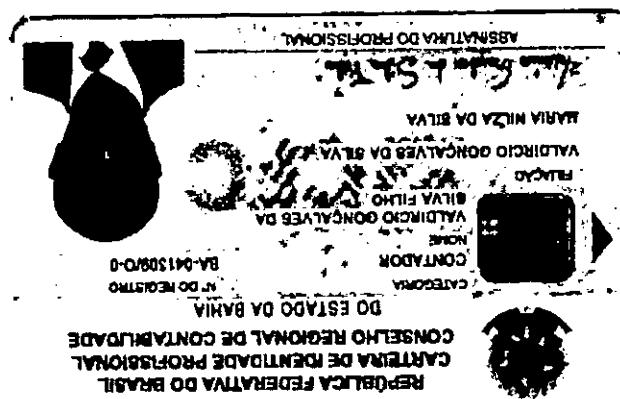
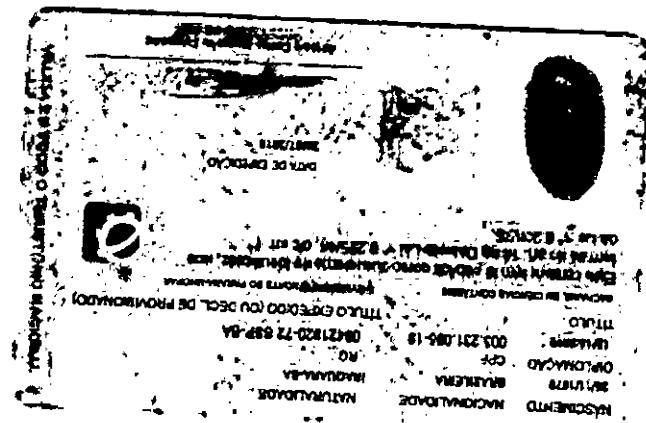
VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Plenário - Adalberto F. de Souza Filho - Loteamento Princesa Isabel, S/N.
Administração - Praça Manoel Teixeira Leite, 18 - Centro - CEP: 46.980.000 - Iraquara - Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com Cel: (075) 99916087

Praça Manoel Teixeira Leite | 18 | Centro | Iraquara-Ba

www.cmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6DD5986D3993E7413E06A630B242A85B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.865.545/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/05/2009

NOME EMPRESARIAL
SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SA CONTABILIDADE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CANABRAVA

NÚMERO
132

COMPLEMENTO

CEP
46.980-000

BAIRRO/DISTRITO
MORUMBI - SEDE

MUNICÍPIO
IRAUARA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALDIRCIOFILHO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(75) 9951-5451

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

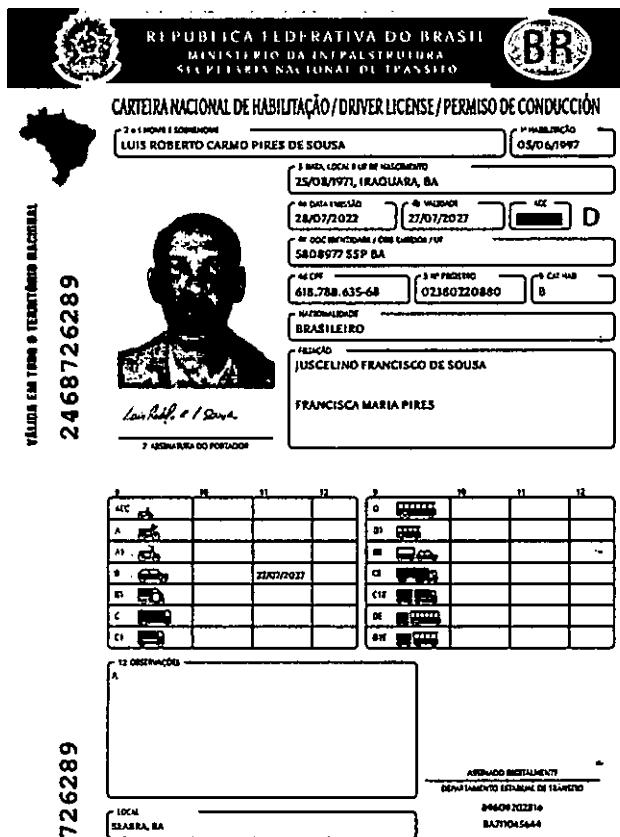
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2024 às 08:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1<BRA023802208<805<<<<<<<<<
7108259M2707277BRA<<<<<<<<<8
LUIS<<ROB<<CARMO<<PIRES<<DE<<SOUZA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
BA-039030/0-0

Nome

LUIS ROBERTO CARMO PIRES DE SOUSA

Nascimento

25/08/1971

Nacionalidade

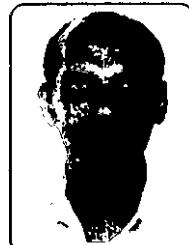
BRASILEIRA

Residência

IRACUARA-BA

Luis Roberto Pires de Sousa

Assinatura do Profissional



Filiação
JUSCELINO FRANCISCO DE SOUSA
FRANCISCA MARIA PIRES

CPF
618.788.635-68

Documento de
Identificação
0580897729 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Data de Registro
12/12/2014

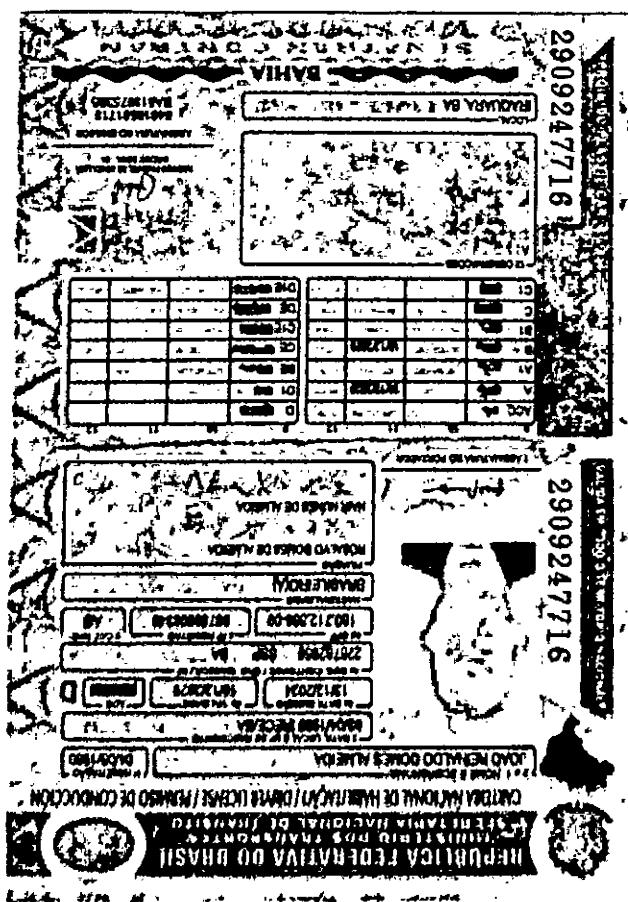
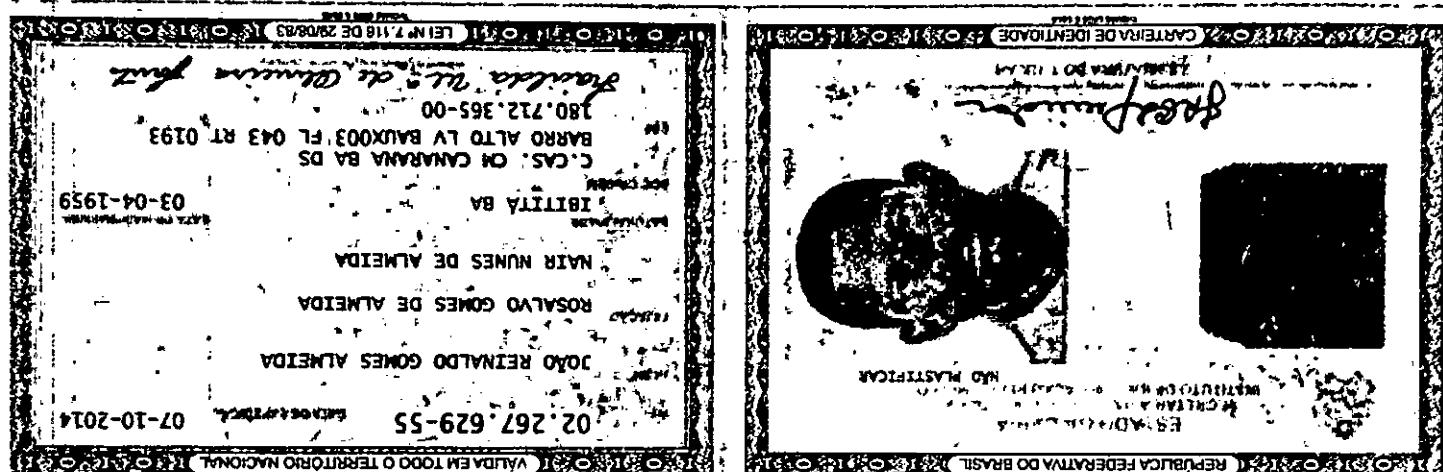
Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: C1E8EAD9FC0F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/C1E8EAD9FC0F>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
BA-041309/0-0

Nome

VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO

Nascimento

26/11/1979

Naturalidade

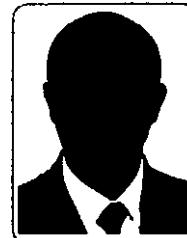
BRASILEIRA

Naturalidade

IRACAJA-BA

Valdircio Gonçalves da Silva Filho

Assinatura do Profissional



Filiação
VALDIRCIO GONÇALVES DA SILVA
MARIA NILZA DA SILVA

CPF
003.231.095-19

Documento de
Identificação
09421620-72 SSP-BA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



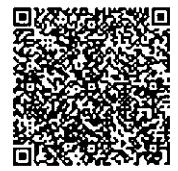
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Data de Registro
15/07/2016

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: 08E3D5733572



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/08E3D5733572>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº026/2025

A Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA

Favorecido: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.865.545/0001-14.

Valor global: R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Nova Redenção - Bahia, 16 de Junho de 2025.


JARDEL MACHADO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0011606/2025**

PUBLICAÇÕES

Câmara Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Praça João Durval Carneiro, nº 46 – Centro – CEP: 46.835-000
CNPJ:16.245.367/0001-05
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-005-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011606/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, nos termos do art. 74, inciso "III" e alínea f da Lei no 14.133/2021, torna público, que RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação IN-005-2025, para fins da contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo. O valor a ser pago é de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em 16 de Junho de 2025. Leila Santana da Silva - Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 026/2025

Ref. PROCESSO n.º 0011606/2025, IN-005-2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iraquara. CONTRATADO: SILVA ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA inscrito no CNPJ 10.865.545/0001-14, sediada na Rua Canabrava, 132, Morumbi-Sede, Iraquara-Bahia, neste ato representado por seu Sócio Fundador, Valdircio Gonçalves da Silva Filho. O valor a ser pago é R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao controle interno para orientação à presidência e demais órgãos da câmara municipal em apoio e reforço técnico à controladoria do poder legislativo. O valor a ser pago é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.300,00 (dez mil reais) mediante apresentação de Notas Fiscal, Certidões Negativas e Relatório da Execução dos Serviços realizados no mês Nova Redenção, 16 de Junho de 2025, Jardel Machado da Silva - Presidente.

Poder Legislativo Municipal – Biênio 2025/2026

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
17D8D4800C13C14CA001D5092BB4AA09

Câmara Municipal de Nova Redenção

Portaria



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ:16.245.367/0001-05

PORTRARIA N°. 001/2025

17 de janeiro de 2025

**Dispõe sobre a nomeação de
Comissão Permanente de Licitação e
Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Nova Redenção – BA, e
da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO
DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e considerando o
que dispõe os Artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e o Agente de
Contratação da Câmara Municipal de Iraquara, que terá a seguinte
composição:

- **LEISLA SANTANA DA SILVA**– Agente de Contratação
- **MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS**– 1º Membro
- **DAVI BARRETO DA SILVA**– 2º Membro

Art. 2º - Eventualmente na ausência de qualquer um dos membros da
Comissão referida anteriormente, este será imediatamente substituído pelo
membro suplente de acordo com a composição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de NOVA REDENÇÃO, em 17 de
janeiro de 2025.

**Jardel Machado da Silva
= Presidente =**